



### CONTRATO Nº 20181678 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2018-034 ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 2018029

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Muiracatiara, 20, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.738.561/0001-22, representado pelo Srº. MARCIO DIAS BICALHO, SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 034.435.036-32, residente na AV. MONTE DAS OLIVEIRAS QD 37 CS 13, e de outro lado a firma O FERREIRA DE OLIVEIRA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.637.324/0001-84, estabelecida à RUA NICARAGUA, QD B Nº 15, VALE DO SOL II, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr OSANO FERREIRA OLIVEIRA, residente na R CUBA 13 QUADRA B, VALE DO SOL II, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, portador do CPF 168.383.002-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2018 -034 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de peças de reposição para aparelhos condicionadores de ar para manutenção do sistema de refrigeração do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
041361	TUBO DE COBRE 1/4 1MT - Marca.: eluma	METRO	2,00	15,000	30,00
041362	TUBO DE COBRE 3/8 1MT - Marca.: eluma	METRO	2,00	25,500	51,00
041363	TUBO DE COBRE 1/2 1MT - Marca.: eluma	METRO	2,00	32,800	65,60
	TUBO DE COBRE 5/8 1MT - Marca.: eluma	METRO	2,00	36,800	73,60
041365		METRO	2,00	46,000	92,00
041366	SUPORTE SPLIT 400MM - Marca.: tec fort	UNIDADE	1,00	56,500	56,50
	C/ PINTADO (REFRI)		•		·
041369	SUPORTE SPLIT 900MM - Marca.: tec fort REFORCADO	UNIDADE	3,00	189,000	567,00
041372	ESPONJOSO 3/8 C/ 2 MT - Marca.: cardterm	UNIDADE	1,00	15,000	15,00
	COM CAPA, BRANCO		_,		,
041373	ESPONJOSO 5/8 C/ 2 MT - Marca.: cardterm	UNIDADE	1,00	15,000	15,00
011575	COM CAPA, BRANCO	011121122	1,00	13,000	13,00
041374	CABO FLEXIVEL PP 3X2,50MM - Marca.: nambei	UNIDADE	1,00	5,000	5,00
0113/1	ROLO COM 100 METROS	UNIDADE	1,00	3,000	3,00
041375	CABO FLEXIVEL PP 4X2,50MM - Marca.: nambei	UNIDADE	1,00	7,000	7,00
011373	ROLO COM 100 METROS	UNIDADE	1,00	7,000	7,00
041376	PORCA CUTA 1/4 - Marca.: hulter	UNIDADE	2,00	10,800	21,60
041377	PORCA CUTA 3/8 - Marca.: hulter	UNIDADE	2,00	11,800	23,60
041378	PORCA CURTA 1/2 - Marca.: hulter	UNIDADE	2,00	13,000	26,00
041379	PORCA CURTA 5/8 - Marca.: hulter	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
041379	PORCA CURTA 3/4 - Marca.: hulter	UNIDADE	2,00	18,800	37,60
041381	UNIÃO REGULAR 1/4 SAE - Marca.: hulter	UNIDADE	2,00	16,800	33,60
041381	UNIÃO REGULAR 1/4 SAE - Marca.: hulter UNIÃO REGULAR 3/8 SAE - Marca.: hulter		2,00	17,700	35,40
041382	UNIÃO REGULAR 3/8 SAE - Marca.: hulter UNIÃO REGULAR 1/2 SAE - Marca.: hulter	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
041383	UNIÃO REGULAR 1/2 SAE - Marca.: hulter UNIÃO REGULAR 5/8 SAE - Marca.: hulter	UNIDADE		25,000	
		UNIDADE	2,00		50,00
041385	COMPRESSOR ROTATIVO 7000 BTUS WHI 220V - Marca.: con		1,00	800,000	800,00
041395	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/4 - Marca.: eulo	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
041396	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 3/8 - Marca.: eulo	UNIDADE	1,00	39,000	39,00
041397	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/2 - Marca.: eulo	UNIDADE	2,00	56,000	112,00
	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 5/8 - Marca.: eulo	UNIDADE	2,00	69,000	138,00
041399	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 3/4 - Marca.: eulo	UNIDADE	1,00	88,000	88,00
041400	CAPACITOR CAIXA FASE 1,5MFDx380V C/ TERMINAL - Marca .: eulo	UNIDADE	2,00	28,000	56,00
041401	CAPACITOR CAIXA FASE 2MFDx380V C/ TERMINAL - Marca.: eulo	UNIDADE	2,00	28,000	56,00
041402	CAPACITOR CAIXA FASE 2,5MFDx380V C/ TERMINAL - Marca .: eulo	UNIDADE	2,00	43,000	86,00
041403	CAPACITOR ALUMINIO FASE 15MFDx380V C/ TERMINAL - Mar	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
041404	ca.: eulo CAPACITOR ALUMINIO FASE 20MFDx380V C/ TERMINAL - Mar	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
041405	ca.: eulo CAPACITOR ALUMINIO FASE 25MFDx380V C/ TERMINAL - Mar	UNIDADE	2,00	70,000	140,00
	ca.: eulo				





041414	SENSOR EVAPORADOR SERPENTINA 5K UNIVERSAL - Marca.: eletrolux	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
041415	SENSOR EVAPORADOR SERPENTINA 10K UNIVERSAL - Marca.: eletrolux	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
041416	SENSOR EVAPORADOR SERPENTINA 15K UNIVERSAL - Marca.: eletrolux	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
041417		UNIDADE	1,00	50,000	50,00
041418	SENSOR EVAPORADOR TEMPERATURA 5K UNIVERSAL - Marca.: eletrolux	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
041419	SENSOR EVAPORADOR TEMPERATURA 10K UNIVERSAL - Marca. : eletrolux	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
041420	SENSOR EVAPORADOR TEMPERATURA 15K UNIVERSAL - Marca. : eletrolux	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
041424	BUCHA PLASTICA 8MM - Marca.: plasmold OCA, PACOTE COM 500 UNIDADES	PACOTE	1,00	85,000	85,00
041425	PARAFUSO SEXTAVADO - Marca.: hulter ROSCA SOBERBA 1/4X50MM, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	1,00	90,000	90,00
041426	MOTOR VENTILADOR CBG18MB/OBCBT180B - Marca.: voges UNIDADE EXTERNA	UNIDADE	3,00	450,000	1.350,00
041427	MOTOR VENTILADOR TE18F - Marca.: voges	UNIDADE	3,00	470,000	1.410.00
	MOTOR CONDENSADOR SPLIT 220V - Marca.: weg 07/09/12 UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR 220V - Marca.: weg YDK95-60-6A 12.000 A 18.000	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
	PLACA PRINCIPAL - Marca.: eletrolux CE48/60K 220V/380V/CE60R/CE48R/CE60F/CE48F	UNIDADE	1,00	415,000	415,00
	DISPLEY (PLACA ELETRONICA) - Marca.: vix CBF 07/09/12/18/22	UNIDADE	1,00	265,000	265,00
	KIT CENTAL ELETRICA - Marca.: senior PARA SPLIT (PLACA UNIVERSAL)	UNIDADE	1,00	380,000	380,00
041434	PLACA ELETRONICA 220V - Marca.: eletrolux 7000 BTUS SPLIT CBV07	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
	PLACA ELETRONICA 12K - Marca.: eletrolux CR 220V CBU12DB/CB	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
041437	PLACA DISPLEY TI30F - Marca.: eletrolux	UNIDADE	1,00	145,000	145,00
	PLACA DISPLEY SI24F/30F/PI30F - Marca.: eletrolux	UNIDADE	1,00	78,000	78,00
		UNIDADE			
	PLACA DE CONTROLE 12K CO BBV12 - Marca.: eletrolux		1,00	570,000	570,00
	PLACA CIRCUITO IMPRESSO SI18R - Marca.: eletrolux UNIDADE INTERNA	UNIDADE	1,00	395,000	395,00
	PLACA CIRCUITO IMPRESSO PIO9F - Marca.: eletrolux	UNIDADE	1,00	345,000	345,00
	PLACA CIRCUITO IMPRESSO PI12R - Marca.: eletrolux	UNIDADE	1,00	430,000	430,00
041447	PLACA CIRCUITO IMPRESSO PI18F - Marca.: eletrolux	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
041452	RELE DE PLACA 20A - Marca.: sanior	UNIDADE	2,00	200,000	400.00
	RELE 1/3 FF11.5 220V - Marca.: sanior	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
	RELE 1/4 FF8.5 220V - Marca.: sanior		1,00		60.00
		UNIDADE		60,000	
	RELE 1/5 FF7.5 220V - Marca.: sanior	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
041456	CAPILAR 0,031X3M - Marca.: leaer LACRADO	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
041457	CAPILAR 0,036X3M - Marca.: leaer LACRADO	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
041458	CAPILAR 0,042X3M - Marca.: leaer LACRADO	UNIDADE	1,00	70,000	70,00
041459	CAPLIAR 0,064X3M - Marca.: leaer LACRADO	UNIDADE	1,00	69,000	69,00
041460 041461	CONDENSADOR 4X8 1/3 - Marca.: weg PLACA DISPLEY PI07/09/12 - Marca.: eletrolux	UNIDADE UNIDADE	2,00	115,000 68,000	230,00 68,00
041401	FERCE DISFERS F10//05/12 - Marca. electotux	ONIDADE	1,00		
				VALOR GLOBAL R\$	12.355,50

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 12.355,50 (doze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial SRP 9/2018-034 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 9/2018-034, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Outubro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
  - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
  - 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
    - a) salários;
    - b) seguros de acidentes;
    - c) taxas, impostos e contribuições;



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE:
  - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presncial SRP nº 9/2018-034.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE:
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
  - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **ROBERTA PEREIRA CABRAL PORTARIA Nº 1408/2018-GP**, designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do s ervidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

### FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Exercício 2018 Atividade 8018. 04.122.0039.2.053 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100) 365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
  - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
  - 2.4 fizer declaração falsa;
  - 2.5 cometer fraude fiscal;
  - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 2.7 não celebrar o contrato;
  - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do



CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-034, cuja realização decorre da autorização do Srº. MARCIO DIAS BICALHO, e da proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 02 de Outubro de 2018





### FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ(MF) 16.738.561/0001-22 CONTRATANTE

O FERREIRA DE OLIVEIRA - ME CNPJ 07.637.324/0001-84 CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1	2